



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**OFÍCIO N. 972/2023-GP**

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do  
Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

Assunto: Medida Provisória n. 0257/2023

Senhor Deputado Estadual,

Com objetivo de aprimorar o texto da Medida Provisória nº 0257/2023, em trâmite nessa augusta Casa Legislativa, apresento singela contribuição, com o fim de aperfeiçoar a Governança no IPREV. Sugiro a modificação porque este Tribunal de Justiça é parte interessada na boa gestão previdenciária deste Estado. Além de contribuir financeiramente com o custeio das despesas administrativas do IPREV (art. 30 da Lei complementar estadual n. 412/2008), o resultado previdenciário afeta diretamente este Tribunal, já que a insuficiência financeira, prevista no art. 23 da citada lei, sobrecarrega o orçamento deste órgão.

A mudança pretendida consiste em alterar o texto do art. 45 para:

O art. 45 da Medida Provisória nº 0257/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39.....

.....  
§ 11 O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 15% (quinze por cento) do subsídio do cargo de Presidente do IPREV, a título de jeton, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

.....  
§ 16. Caberá ao IPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências, destinando um servidor para o assessoramento exclusivo dos conselhos.

.....”(NR)

Como fundamento para essa mudança, sublinho que a Gestão Previdenciária desempenha um papel crucial nas Finanças Públicas. Além de assegurar o cumprimento dos compromissos de pagamento de benefícios aos segurados, a boa gestão afeta outros serviços públicos. Isso porque, os desequilíbrios na balança previdenciária prejudicam, de forma indireta, o atendimento de necessidades públicas essenciais, como saúde e educação.

Portanto, é fundamental fortalecer sua gestão, a fim de garantir a higidez econômica e social do Estado.

Para isso, é indispensável promover boas práticas de Governança, envolvendo, além da Diretoria Executiva, os Conselhos de Administração e Fiscal. Esses conselhos estabelecem as diretrizes estratégicas, gestão de riscos e controle na Gestão Previdenciária.

O primeiro passo para fortalecer a Governança é a seleção de profissionais capacitados para exercer essa importante função. Nesse sentido, o art. 8º B da Lei n. 9.717/1998 estabelece requisitos mínimos para o exercício dessa função, incluindo a necessidade de certificação atestada por instituto competente. Além disso, é essencial que haja compatibilidade entre a responsabilidade assumida e a retribuição financeira, a fim de atrair profissionais qualificados.

Nesse ponto, é importante ressaltar que a proposta original é manter a remuneração em R\$ 646,98, o que representa uma defasagem inflacionária de mais de dez anos, já que o valor anteriormente fixado foi de R\$ 648,00. Percebe-se que o valor originalmente pretendido não cobre sequer as eventuais despesas do conselheiro com hospedagem, alimentação e deslocamento.

Portanto, visando garantir melhores resultados na Gestão Previdenciária, é elementar, com base nesses argumentos, valorizar adequadamente esses profissionais. Com base em pesquisas realizadas em outras organizações, considera-se apropriada a fixação de um valor correspondente a 15% do subsídio do cargo de Presidente do IPREV.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 13/04/2023, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7116881** e o código CRC **A1033125**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0257/2023**

redação: O art. 45 da Medida Provisória nº 0257/2023 passa a ter a seguinte

“Art. 39.....

.....  
§ 11 O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 15% (quinze por cento) do subsídio do cargo de Presidente do IPREV, a título de jeton, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

.....  
§ 16. Caberá ao IPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências, destinando um servidor para o assessoramento exclusivo dos conselhos.

.....”(NR)

Sala das Comissões,  
Deputado

**JUSTIFICAÇÃO**

A Gestão Previdenciária desempenha um papel crucial nas Finanças Públicas. Além de assegurar o cumprimento dos compromissos de pagamento de benefícios aos segurados, a boa gestão afeta outros serviços públicos. Isso porque, os desequilíbrios na balança previdenciária prejudicam, de forma indireta, o atendimento de necessidades públicas essenciais, como saúde e educação. Portanto, é fundamental aprimorar sua gestão, a fim de garantir a higidez econômica e social do Estado.

Para isso, é indispensável promover boas práticas de Governança, envolvendo, além da Diretoria Executiva, os Conselhos de Administração e Fiscal. Esses conselhos estabelecem as diretrizes estratégicas, gestão de riscos e controle na Gestão Previdenciária.

O primeiro passo para fortalecer a Governança é a seleção de profissionais capacitados para exercer essa importante função. Nesse sentido, o art. 8º B da Lei n. 9.717/1998 estabelece requisitos mínimos para o exercício dessa função, incluindo a necessidade de certificação atestada por instituto competente. Além disso, é essencial que haja compatibilidade entre a responsabilidade assumida e a retribuição financeira a fim de atrair profissionais qualificados.

Nesse ponto, é importante ressaltar que a proposta original é manter a remuneração em R\$ 646,98, o que representa uma defasagem inflacionária de mais de dez anos, já que o valor anteriormente fixado foi de R\$ 648,00. O valor originalmente pretendido não cobre sequer as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento.

Portanto, visando garantir melhores resultados na Gestão Previdenciária, é elementar, com base nesses argumentos, valorizar adequadamente esses profissionais. Com base em pesquisas realizadas em outras organizações, considera-se apropriada a fixação de um valor correspondente a 15% do subsídio do cargo de Presidente do IPREV.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 13/04/2023, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7116884** e o código CRC **D34AFC7B**.